



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Comeando. Notifique-se em conformidade com o proposto. 02.12.19 HAY.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-704/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Morada:

Concelho e Ilha:

Proprietário:

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva extraordinária: Na sequência de denúncia anónima, foi detetada oferta do alojamento indicado em 1. o qual, por meio de consulta do Registo Regional de Alojamento Local, se veio a apurar não estar licenciado e registado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Factologia:**

- No dia 23 de outubro de 2019, foi instaurado processo de averiguações, na sequência de denúncia anónima por eventual oferta de alojamento turístico não licenciado;
- No mesmo dia, a instrutora do processo de averiguações constatou efetivamente através do site Informação protegida que se tratava de uma página relativa a um denominado Informação protegida

1) Audiência de interessados

- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que, após notificação para o mail do contacto disponibilizado na referida página, veio o seu proprietário apresentar resposta com várias alegações, de entre as quais tratar-se de uma página teste a qual foi desativada pois, conforme admitiu, induzia em erro no sentido de se confundir com página contendo anúncio de oferta de alojamento turístico.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que foi desativada a página na qual era referenciado o alojamento em causa em dia posterior à notificação via mail daquele que se veio a saber ser o seu proprietário, propõe-se o arquivamento e conclusão do presente procedimento, dando-se deste facto conhecimento igualmente por mail ao referido proprietário.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 24 de outubro de 2019

A Inspetora

(Teresa Correia)